

LEI Nº 3.649, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.892/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I - Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Casa da Criança: R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

b) Asilo: R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

II - S.O.S. - Serviço de Obras Sociais: R\$91.014,00 (noventa e um mil e catorze reais);

III - Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth: R\$89.422,20 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

IV - ASSARI - Associação de Artes de Ibitinga:

a) Banda: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

b) Escola: R\$ 185.628,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais).

V - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$483.021,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e vinte e um reais).

VI - GACCI - Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga: R\$39.841,20 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

VII - Associação Cristã de Proteção a Criança - Criança Feliz: R\$79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

VIII - CRIARTE - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação - Projeto Vida: R\$36.766,80 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).



IX – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA – “Casa da Sopa”:
R\$31.104,00 (trinta e um mil, cento e quatro reais).

Art. 2.º A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3.º O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4.º A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

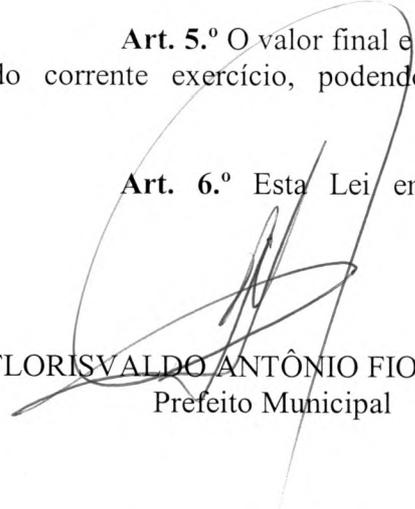
§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

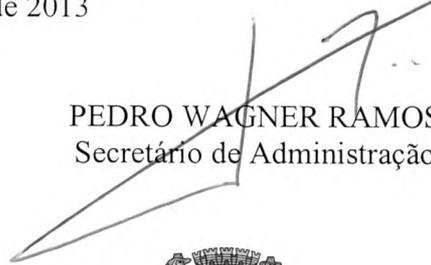
Art. 5.º O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 15 de fevereiro de 2013



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

